



DECRETO Nº 43171

de 3 de outubro de 2025.

Regulamenta o [artigo 73 da Lei nº 8.302, de 22/07/2024 - Código de Posturas de Guarulhos](#), no que concerne à instalação de mobiliário urbano nos passeios e praças públicas do Município de Guarulhos.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e com fulcro nos estudos constantes no processo SEI nº 1116.2025/0003059-9;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o [artigo 73 da Lei nº 8.302, de 22/07/2024](#), no que concerne à instalação de mobiliário urbano nos passeios e praças públicas do Município de Guarulhos.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se mobiliário urbano o conjunto de elementos móveis instalados em passeios e praças públicas, colocados à disposição da coletividade, sem agredir a paisagem urbana, com as seguintes funções urbanísticas:

- I - circulação e transportes;
- II - ornamentação da paisagem e ambientação urbana;
- III - descanso e lazer;
- IV - serviços de utilidade pública;
- V - atividade comercial; e
- VI - acessórios à infraestrutura.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A instalação de todos os elementos de mobiliário urbano objeto da concessão autorizada pela [Lei nº 8.302, de 2024](#), deve considerar a compatibilidade com o entorno urbano, bem como a funcionalidade, segurança, proteção, conforto, ergonomia, usabilidade, acessibilidade, visualização, interação com o usuário, limpeza e facilidade de manutenção, respeitando as normas técnicas pertinentes, observando:

I - o espaço livre para circulação de pedestres com no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros); e

II - a distância mínima de 5,00 m (cinco metros) da esquina, contados a partir de ponto de concordância das esquinas, quando se tratar de mobiliário urbano que prejudique a visibilidade de pedestres e de condutores de veículos, exceto aqueles destinados à sinalização de trânsito.

Parágrafo único. Nenhum equipamento ou mobiliário urbano instalado e/ou mantido nas praças ou passeios públicos poderá pôr em risco a segurança de seus usuários, nem comprometer a estética urbana.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO NOS PASSEIOS E PRAÇAS PÚBLICAS

Art. 4º Poderá ser autorizado ao particular, tais como restaurantes, bares, confeitarias, lanchonetes e similares, já instalados, ou que venham a instalar-se no Município, o uso do passeio e praça contígua ao estabelecimento para uso dos seus clientes, para colocar toldo, mesa, cadeira, ombrelone e guarda-sol, todos removíveis, e desde que respeitado o disposto neste Decreto e no [§ 1º do artigo 73 da Lei nº 8.302, de 2024](#), e devidamente autorizado pelo Poder Público.

Parágrafo único. O mobiliário urbano descrito no *caput* deste artigo deverá permanecer no passeio e na praça pública tão somente durante o horário de funcionamento do estabelecimento comercial, sem agressão à paisagem urbana.

Art. 5º São condições para a instalação das mesas, cadeiras e toldos de que trata este Decreto:

I - a instalação do mobiliário nos passeios não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nem a visibilidade dos motoristas na confluência de vias;

II - os passeios públicos e/ou praças utilizadas para os fins deste Decreto, e suas imediações, deverão ser mantidos limpos e conservados pelos permissionários;

III - aos permissionários fica proibida a colocação nos passeios públicos de quaisquer aparelhos de som, inclusive televisores, amplificadores, caixas acústicas e alto falantes, bem como quiosques, estandes em geral, gradis de contenção fixos ou equipamento similar, bem como anúncios não autorizados por legislação específica;

IV - os toldos deverão:

- a) ser retráteis e removíveis em toda sua estrutura;
- b) ser instalados na testada do imóvel a, no mínimo, 3,00 m (três metros) de altura do nível do passeio público;
- c) ser desprovidos de vedação lateral e de fixação saliente no passeio, sendo proibida a instalação nas esquinas;
- d) permitir a montagem e a desmontagem;
- e) permitir a areação e a insolação dos compartimentos;
- f) ser isento de riscos à segurança dos transeuntes; e
- g) ter, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio público.

Art. 6º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata este Decreto, ou seus representantes legais, deverão apresentar requerimento para expedição de Autorização de Uso de Área Pública na Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil ou no sítio eletrônico do Município de Guarulhos, para a instalação dos mobiliários urbanos em passeio público e/ou praça pública que lhes são fronteiros, devendo estar devidamente licenciado junto a Administração Pública Municipal nos termos do [artigo 98 e seguintes da Lei nº 8.302, de 2024](#), instruído com:

I - croqui ilustrativo da situação pretendida, contendo, no mínimo:

a) localização e testada do lote correspondente ao passeio público ou praça em que o mobiliário será instalado; e

b) todas as medidas do passeio público e/ou da praça, inclusive com a especificação da área, da disposição da instalação pretendida das mesas, cadeiras, toldos e das interferências dos equipamentos urbanos existentes;

II - Certificado de Licenciamento Integrado - CLI vigente, emitido através do sistema Via Rápida Empresa - VRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, nos termos da legislação vigente; ou do empreendedor que se encontrar registrado e autorizado pelo órgão federal e/ou estadual competente e cumpridas todas as exigências previstas na [Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006](#), na [Lei Federal nº 11.598, de 03/12/2007](#), e na [Lei nº 7.805, de 20/12/2019](#);

III - cópia do Termo de Adoção de Área Verde firmado entre o requerente e o Poder Executivo Municipal se o pedido for de autorização de uso de praça;

IV - comprovante de Taxa de Expediente, conforme [Tabela VI da Lei nº 7.973, de 28/12/2021](#);

V - Taxa de Licença para Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos, conforme [Tabela V da Lei nº 7.973, de 2021](#);

VI - documentação comprobatória da sua condição de responsável ou de representante legal do estabelecimento, com os seguintes dados:

a) inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário - CFM;

b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

c) endereço do imóvel em que se localiza o estabelecimento.

§ 1º No Termo de Autorização de Uso de Área Pública deverá ser indicado o número de mesas e de cadeiras autorizado pelo Poder Público.

§ 2º O estabelecimento arcará, em qualquer hipótese, com as despesas decorrentes da execução, manutenção, alteração e retirada das mesas, cadeiras e toldos.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano recepcionar o requerimento padrão e emitir o Termo de Autorização de Uso do Passeio e/ou Praça Pública, após manifestação favorável da Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade, da Secretaria de Administrações Regionais e da Secretaria Executiva da Casa Civil para manifestação dentro das suas atribuições legais.

Parágrafo único. A Autorização de Uso de Área Pública será expedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento pelo Poder Público.

Art. 8º Caberá à Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade deliberar quanto ao croqui e projeto de utilização da praça pública.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização da área permeável da praça para a instalação dos mobiliários urbanos descritos no *caput* do artigo 4º deste Decreto.

Art. 9º Cumpridos todos os requisitos estabelecidos no [§ 1º do artigo 73 da Lei nº 8.302, de 2024](#), e neste Decreto, após despacho da unidade prevista no artigo 8º deste regulamento, o processo administrativo será encaminhado para a Secretaria Executiva da Casa Civil para ciência e manifestação sobre a viabilidade do Termo de Autorização de Uso de Área Pública, Passeio e/ou da Praça Pública.

Art. 10. O requerimento de Autorização de Uso de Área Pública será indeferido nas seguintes hipóteses:

I - não atendimento, no prazo estipulado, do “comunique-se” previsto no parágrafo único do artigo 15 deste Decreto;

II - não recolhimento das taxas previstas nos incisos IV e V do artigo 6º deste Decreto; e

III - ausência de interesse público.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o requerente poderá interpor recurso administrativo no prazo de trinta dias, uma única vez, nos termos do [artigo 32 da Lei nº 8.302, de 2024](#).

Art. 11. O Termo de Autorização de Uso de Área Pública poderá ser revogado nas seguintes hipóteses:

I - cassação do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI do requerente; e/ou

II - rescisão ou não renovação do Termo de Adoção de Área Verde.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Art. 12. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano verificar o cumprimento das disposições do [artigo 73 da Lei nº 8.302, de 2024](#), e deste Decreto.

Art. 13. Lavrado o Auto de Infração, far-se-á a notificação do infrator para, no prazo nela indicado, pagar a multa ou apresentar recurso administrativo nos termos do [artigo 31 da Lei nº 8.302, de 2024](#).

Art. 14. Aos estabelecimentos que utilizarem o passeio público e/ou praças para instalação de mobiliário sem a prévia obtenção da Autorização de Uso de Área Pública serão aplicadas as penalidades previstas na tabela de multas da [Lei nº 8.302, de 2024](#), sem prejuízo da sua imediata remoção e apreensão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil somente recepcionará os pedidos de Autorização de Uso de Praça Pública e/ou Passeio Público devidamente instruídos com a documentação prevista neste Decreto.

Parágrafo único. Verificada a ausência ou incorreção dos documentos apresentados, será expedido comunicado ao interessado (“comunique-se”) concedendo-lhe o prazo de trinta dias corridos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, para seu devido atendimento, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 16. Os recursos financeiros obtidos com a aplicação deste Decreto, em relação à cobrança de taxas, deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD, conforme as disposições do [artigo 137 da Lei nº 7.730, de 04/06/2019](#).

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 3 de outubro de 2025.



LUCAS SANCHES
Prefeito Municipal

RODRIGO PRATA DA ROCHA GONÇALVES
Secretário de Desenvolvimento Urbano

CAIO SANTOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 3 de outubro de 2025.